



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.275, DE 23 DE JANEIRO 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues a subvencionar entidade hospitalar que especifica, e da outras providências.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades adiante identificadas, mediante o repasse de recursos em valores que indica, a serem efetuados parceladamente no curso do presente exercício financeiro, destinados ao desenvolvimento de atividades médicas, a saber:

I. Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni, entidade de fins filantrópicos, inscritas no CNPJ sob o nº 72.127.210/000156 e no CNES nº 2078295, estabelecida na cidade de Taquaritinga/SP: repasse mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), contados de janeiro à dezembro de 2009, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em 12 (doze) meses, objetivando o atendimento de usuários do Município de Cândido Rodrigues que se socorrem dessa unidade.

Artigo 3º. A subvenção de que trata esta Lei se refere ao programa Pró Santa Casa 2 mantido pelo Governo Estadual, podendo ser suspenso a qualquer momento, se assim entender o Colegiado, por não cumprimento dos compromissos e metas pactuadas no momento da assunção do Programa.

Artigo 4º. Referidas entidades só poderão receber os recursos autorizados após o cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal nº 4320/64 e do art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As prestações de Contas dos respectivos repasses se farão em plena obediência ao artigo 32, da Instrução nº 02, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

GOVERNO DA RENOVACÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 23 de janeiro de 2009.


CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP